Lacerda, antiga Rua Sebastião Ribeiro do Vale no setor 75, quadra 351, lotes n.°s 14, 15, 16, 17 e 18, segundo lançamento fiscal da Municipalidade, com área de 1.665,21m2, subdistrito da Casa Verde, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Sítio Mandaqui ou a outro serviço público, que consta pertencer a Adriano de Gouveia e Outros, com as medidas, limites e confrontações constantes no Processo PGE-88 421/84, a saber: "Iniciam no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Oscar de Moura Lacerda e junto à residência de n.° 181; daí, segue em linha reta confrontando com a residência n.° 181 na distância de 30,60m até o ponto "B", situado no fundo de residências; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com fundos de residências na distância de 52,20m até o ponto "C", situado na divisa da residência de n.° 25; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a residência de n.° 25 na distância de 31,00m até o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Oscar de Moura Lacerda; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Oscar de Moura Lacerda, na distância de 56,68m até o ponto "A", início de nossa descrição e encerrando a superfície de 1.665,21m2 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados)".

Artigo 2.° — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.° — As despesas com a execução do presente correrão por conta do subelemento 411050, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.° 24.457, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 113 do Decreto n.° 13.412, de 13 de março de 1979, que dispõe sobre a organização da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.° 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.° — O artigo 113 do Decreto n.° 13.412, de 13 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 113 — A Penitenciária do Estado, bem como as Penitenciárias de Presidente Venceslau, Avaré e Araraquara destinam-se ao cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade por presos do sexo masculino, prestando-se ainda, a primeira, ao cumprimento das mesmas penas em regime semi-aberto".

Artigo 2.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.° 24.458, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 34, inciso I e § 1.°, da Constituição do Estado (Emenda n.° 2) e na conformidade da Lei n.° 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1.° — Ficam outorgados ao Doutor Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de uma operação de crédito no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares), junto ao Morgan Guaranty Trust Company of New York incluindo-se a assinatura de contrato de empréstimo e Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes ao contrato, operação esta devidamente autorizada pelas Leis Estaduais n.°s 4.613, de 2 de julho de 1985 e 4.826, de 12 de novembro de 1985 e Resolução do Senado Federal n.° 134, de 21 de novembro de 1985.

Artigo 2.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Ginannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

DECRETO N.° 24.459, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.°, da Lei n.° 4.854, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.° — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.° — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000.000
	SUB-TOTAL			1.000.000.000
	T O T A L			1.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DER				
16.88.531.7.181		0	1.000.000.000	1.000.000.000
	TOTAL	0	1.000.000.000	1.000.000.000
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES			1.000.000.000
	SUB-TOTAL			1.000.000.000
	T O T A L			1.000.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
IMPLANT.,PAVIM. E OBRAS DE ARTE				
16.88.531.1.191		0	1.000.000.000	1.000.000.000
	TOTAL	0	1.000.000.000	1.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr$

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
	T O T A L	1.000.000.000
	4A. QUOTA	1.000.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 16.88.531
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.000.000.000	1.000.000.000
	T O T A L	1.000.000.000	1.000.000.000

DECRETO N.° 24.460, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para Subscrição de Ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.°, da Lei n.° 4.854, de 26 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito de Cr$ 44.097.000.000 (quarenta e quatro bilhões e noventa e sete milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr$ 44.097.000.000 (quarenta e quatro bilhões e noventa e sete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.° — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.° — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL			44.097.000.000
	SUB-TOTAL			44.097.000.000
	T O T A L			44.097.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROJETOS DO DER-DERSA				
16.88.035.7.180		0	44.097.000.000	44.097.000.000
	TOTAL	0	44.097.000.000	44.097.000.000
16.55	DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER			
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN			44.097.000.000
	SUB-TOTAL			44.097.000.000
	T O T A L			44.097.000.000
PROJETOS		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA DERSA				
16.88.035.1.188		0	44.097.000.000	44.097.000.000
	TOTAL	0	44.097.000.000	44.097.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO Cr$

16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.91	DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A	
	T O T A L	44.097.000.000
	4A. QUOTA	44.097.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO Cr$

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER

CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	SUBPROGRAMAS 16.88.035
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	44.097.000.000	44.097.000.000
	T O T A L	44.097.000.000	44.097.000.000

DECRETO N.° 24.461, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenação das Entidades Descentralizadas, da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.°, da Lei n.° 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO Cr$

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			20.000.000
	SUB-TOTAL			20.000.000
	T O T A L			20.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROCESSAMENTO DE DADOS				
03.08.032.2.697		20.000.000	0	20.000.000
	TOTAL	20.000.000	0	20.000.000
	REDUCAO			
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.05	COORDENACAO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			20.000.000
	SUB-TOTAL			20.000.000
	T O T A L			20.000.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROCESSAMENTO DE DADOS				
03.08.032.2.697		20.000.000	0	20.000.000
	TOTAL	20.000.000	0	20.000.000

DECRETO N.° 24.462, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Unidade Orçamentária Serviço da Dívida Pública da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de despesas com Outros Encargos da Dívida Contratada

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.°, da Lei n.° 4.574, de 29 de maio de 1985,

Decreta:

Artigo 1.° — Fica aberto um crédito de Cr$ 6.000.000.000 (seis bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.° — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.° de novembro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1985.